

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05133/2025

03/11/2025

10.12.2025
Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 1521/2025-GAB/SEMECT - Solicitando o Aditivo de Prazo do Contrato Nº 038/2024 Ata Nº 052/2025 - Pregão Eletrônico Nº 120/2023 - Manutenção com Fornecimento de Peças para freezers, Geladeira e Bebedouros.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

01
5133 / 2025
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

Ofício Nº 1521/2025 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 03 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

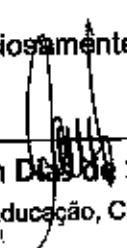
Solicitamos a Vossa Senhoria, aditivo de prazo (doze meses) do **CONTRATO Nº 001 DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023 – SRP DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01154/2024** tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas em freezers, geladeira e bebedouros, nas Escolas da Rede Municipal da Educação Básica do Município de Caxias - MA.

Informamos que nos manifestamos favoravelmente ao pedido, conforme consta no ofício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Sem mais para o momento, estamos a disposição para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

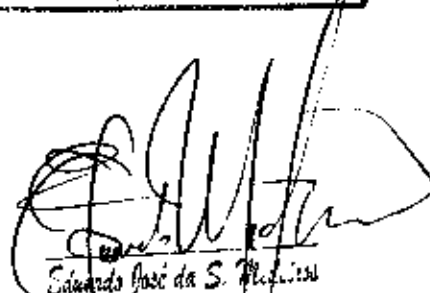
Atenciosamente,


Adenilson Dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5133 / 25
Nº. do Ordem	
Caxias/MA	03, 11, 2025

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA


Edmarcio José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

02
5133 | 2025

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CONTRATUAL

Senhor presidente, a presente Justificativa visa fundamentar a realização do TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE prazo ao contrato Nº 001 DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0120/2023 – SRP DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01154/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias- MA e a empresa W. CSRNEIRO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ Nº 27.163.283/0001-49, com vigência até 11 de dezembro de 2025, motivo que se pede o aditamento quantitativo o qual apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificado o acréscimo quantitativo do contrato em referência.

O aditamento ora solicitado visa a adequação do contrato às novas necessidades e demandas surgidas durante a execução dos fornecimentos dos objetos contratados. É de suma importância destacar que o acréscimo quantitativo de prazo está sendo solicitado dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993. Que além disso, a dotação orçamentária existente e disponível para a execução dos serviços foi comprovada nos autos, assegurando a viabilidade financeira do aditivo.

Ademais, a ampliação do objeto contratual é justificada pela crescente demanda pelos objetos contratados, que se mostraram essenciais para o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias - MA. A aquisição destes serviços é indispensável para o bom andamento das atividades educacionais no município, não havendo alternativa que se apresente mais viável e adequada para atender a essa necessidade do que o aditamento quantitativo proposto.

Destaca-se também que todas as formalidades legais foram observadas, garantindo a regularidade e a conformidade com os preceitos da legislação vigente. Havendo o cumprimento das obrigações por parte da contratada, o que reforça a confiança na continuidade da parceria.

Por fim, considerando a necessidade urgente de assegurar a continuidade do serviço e fornecimento de peças. O aditamento quantitativo proposto se configura como a solução mais adequada, conforme a legislação aplicável, sendo, portanto, plenamente justificado e necessário.

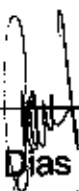


PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

03
5133 / 2025

Caxias MA, 03 de novembro de 2025



Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Senhor

Igor Mário Cutrim Dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

NESTA



04
5133 / 2025
RUBRICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 120/2023-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01184/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A
EMPRESA W. CARNEIRO DA SILVA ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora do RG nº 793.652 SSP/PI, e CPF nº 334.998.883-00.

CONTRATADA: W. CARNEIRO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.163.283/0001-49, estabelecida na Rua Monte Castelo, 1675, Bairro Volta Redonda, na cidade de Caxias - Estado do Maranhão.

REPRESENTANTE: Sr. Wellington Carneiro Da Silva, brasileiro, portador do RG nº: 0561731020156 - SESP/MA e do CPF nº 399.066.498-01.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2023- SRP, Ata de Registro de Preços nº 038/2024, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.886/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças genuínas em freezers, geladeira e bebedouros, nas Escolas da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Caxias (MA).

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 992.900,00 (Novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS FREEZER E BEBEDOUROS ELÉTRICOS.	N/C	HORAS	10.000	64,00	640.000,00
002	FORNECIMENTO DE PEÇAS	ELETROLUX,	PERC	01	358.900,00	358.900,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



05
51331/2025
04
4543/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

		CONSUL E DIVERSAS				
--	--	----------------------	--	--	--	--

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PARAGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



06
5133 / 2025

05
PROJ. 4543/24
RUBRICA 8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecedor expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 66.604-080 - Caxias / MA
(98) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



5133 12025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

FOLHA:	126
PROX:	4543/21
RUBRICA:	

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.



08
5133 / 2025

FOLHA: 07
PROJ: 4543/21
PUBRICA: 0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, situações imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.



51331/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

FOLHA:	08
PROC.	4543/21
QUÍBRICA:	0

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:



10
5133 | 3025
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

FOLHA:	09
PROC:	4543/24
DATA:	

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na Imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 09 de abril de 2024.


Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Perelra Damasceno de Macedo
CONTRATANTE

W CARNEIRO DA SILVA
SILVA:27163283
000149
Assinado de forma digital por W CARNEIRO DA SILVA
SILVA:27163283000149

W. CARNEIRO DA SILVA ME
Sr. Wellington Carneiro Da Silva
CONTRATADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 838/2024 DO 120/2023 - SRP
04543/2024
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA W. CARNEIRO DA SILVA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, situada à Praça do Panteon, Centro de Cultura, Caxias -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.852 - SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e,

W. CARNEIRO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.163.283/0001-49, estabelecida na Rua Monte Castelo, 1675, Bairro Volta Redonda, na cidade de Caxias - Estado do Maranhão. Te. (99) 8235-0124

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 02.13.12.365.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 02.13.12.365.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

FOLHA: 13

PROC: 51331/2015

RUBRICA:

CCL

31

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Caxias - MA, 11 de DECEMBRO de 2024


Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE

WELLINGTON
CARNEIRO DA
SILVA 3990664999
1

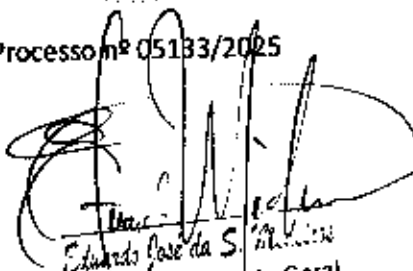
Assinado de forma
digital por
WELLINGTON
CARNEIRO DA
SILVA 3990664999

Sr. Wellington Carneiro Da Silva
W. CARNEIRO DA SILVA ME
CONTRATADO

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providências

Caxias-MA, 03/11/2025

Processo nº 05133/2025

14
5133 / 2025

Eduardo José da S. Almeida
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL/15
FLS.
CONTROLADORIA
GERAL

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 07/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT

Assunto: Natureza jurídica dos serviços de manutenção de bebedouros e caracterização como serviço contínuo

Referência: Ofício nº 3027/2025 – SEMECT.

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS. UNIDADES EDUCACIONAIS. NATUREZA ESSENCIAL DO SERVIÇO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. SEGURANÇA SANITÁRIA. LEI Nº 14.133/2021. CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTÍNUO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ADEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA. Serviços indispensáveis à regularidade do funcionamento das unidades escolares e à garantia do fornecimento de água potável em condições adequadas de consumo. Atividade técnica de execução permanente, cuja interrupção compromete a eficiência administrativa, a saúde coletiva e a continuidade da política pública educacional. Enquadramento jurídico como serviço contínuo amparado na legislação vigente, nos princípios do Direito Administrativo e na doutrina especializada. Manifestação favorável.

1. Relatório.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, por meio do Ofício nº 3027/2025, encaminhada a esta Controladoria-Geral do Município, com o objetivo de obter **manifestação técnico-jurídica quanto à natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros**, especialmente no que se refere à **possibilidade de sua caracterização como serviço contínuo**, para fins de contratação administrativa.

Conforme delineado no expediente, os serviços compreendem, de forma não exaustiva:

- manutenção preventiva periódica;
- higienização interna e externa;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 16
CONTROLADORIA GERAL

- substituição de filtros conforme especificações técnicas;
- reparos elétricos e hidráulicos;
- acompanhamento da conformidade com normas sanitárias aplicáveis.

A demanda encontra fundamento na necessidade de garantir **regularidade operacional, segurança sanitária e continuidade do fornecimento de água potável** nas unidades educacionais da rede municipal.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. Do princípio da continuidade do serviço público.

O princípio da continuidade do serviço público constitui vetor estruturante do Direito Administrativo brasileiro, decorrente diretamente do regime jurídico-administrativo e da supremacia do interesse público.

A Constituição Federal, ao assegurar direitos fundamentais à educação (art. 205), à saúde (art. 196) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), impõe ao Poder Público o dever de manter condições materiais mínimas para a prestação regular dos serviços essenciais, vedando descontinuidades que comprometam sua efetividade.

Nesse sentido, **Celso Antônio Bandeira de Mello** leciona que:

“Serviço público é toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por quem lhe faça as vezes, sob regime jurídico de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais ou secundárias da coletividade.”

(*Curso de Direito Administrativo*, 35ª ed., Malheiros)

A continuidade, portanto, não é mera conveniência administrativa, mas **imperativo jurídico**, que vincula a atuação da Administração Pública.

2.1 Do conceito jurídico de serviço contínuo nas contratações públicas

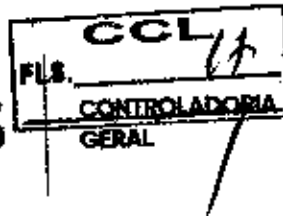
No âmbito das contratações administrativas, a legislação vigente reconhece a figura dos **serviços contínuos** como aqueles cuja execução **não pode sofrer solução de continuidade sem prejuízo relevante ao interesse público**.

A Lei nº **14.133/2021**, ao disciplinar as contratações públicas, prevê expressamente a possibilidade de contratos de prestação de serviços contínuos, notadamente ao tratar:

- do planejamento da contratação (arts. 18 e 20);



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



- da duração dos contratos (art. 106);
- da gestão e fiscalização contratual (arts. 117 e seguintes).

Ainda que a lei não traga definição literal, a interpretação sistemática conduz ao entendimento de que serviço contínuo é aquele **necessário à manutenção permanente das atividades administrativas**, cuja interrupção comprometa a eficiência, a segurança ou a regularidade do serviço público.

A doutrina de **Marçal Justen Filho** é precisa ao afirmar que:

“Serviços contínuos são aqueles indispensáveis à preservação da funcionalidade da Administração, cuja paralisação, ainda que temporária, acarreta prejuízo relevante à coletividade ou à própria estrutura administrativa.”
(*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, RT)

2.2 Da natureza técnica e sanitária da manutenção de bebedouros

Os serviços de manutenção de bebedouros transcendem a lógica de simples reparo eventual. Trata-se de atividade **técnica, recorrente e essencial**, cuja ausência ou execução inadequada pode resultar em **risco sanitário, danos à saúde coletiva e responsabilização administrativa do ente público**.

A legislação sanitária impõe à Administração Pública o dever de garantir condições adequadas de fornecimento de água potável em ambientes coletivos, especialmente em unidades educacionais, onde há presença contínua de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a manutenção preventiva, a higienização periódica e a substituição de filtros não se qualificam como atos isolados, mas como **procedimentos permanentes**, indispensáveis à conformidade sanitária e à segurança do consumo humano.

A interrupção desses serviços pode acarretar contaminação microbiológica, falhas elétricas ou hidráulicas e indisponibilidade do equipamento, comprometendo diretamente o funcionamento regular das escolas.

2.3 Da vinculação do serviço à política pública educacional

A oferta de água potável em condições adequadas integra o **mínimo existencial das unidades escolares**, sendo pressuposto para o exercício do direito fundamental à educação em ambiente seguro e salubre.

A jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado dos órgãos de controle reconhecem que serviços diretamente vinculados ao funcionamento das escolas — ainda que não



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL	18
FLS.	
CONTROLADORIA GERAL	

pedagógicos em sentido estrito – assumem caráter essencial, por garantirem a permanência dos alunos e a regularidade das atividades.

Nesse sentido, a manutenção de bebedouros vincula-se diretamente à execução contínua da política pública educacional, não podendo ser classificada como serviço eventual ou esporádico.

2.4 Da coerência administrativa e da segurança jurídica

Registre-se, ainda, que o Município de Caxias possui histórico de contratação de serviços de manutenção de bebedouros sob regime de execução continuada, conforme instrumentos contratuais anteriormente celebrados, o que evidencia **uniformidade de entendimento administrativo, observância da boa-fé objetiva e respeito ao princípio da segurança jurídica.**

A alteração injustificada desse enquadramento poderia gerar risco de descontinuidade, falhas operacionais e questionamentos pelos órgãos de controle, em afronta aos princípios da eficiência e do planejamento.

3. Conclusão.

À vista do exposto, esta **Controladoria-Geral do Município**, no exercício de sua função de orientação, controle e prevenção de riscos administrativos, **opina, de forma técnica e juridicamente fundamentada, que:**

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros **possuem natureza essencial, permanente e recorrente;**
2. A interrupção de tais serviços compromete a **continuidade do serviço público, a segurança sanitária e a regularidade do funcionamento das unidades escolares;**
3. À luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Administrativo e da doutrina especializada, **é plenamente adequada a caracterização desses serviços como serviços contínuos;**
4. O enquadramento como serviço contínuo **alinha-se ao interesse público primário, à eficiência administrativa e à mitigação de riscos jurídicos e operacionais.**



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 09	
FLS.	
CONTROLADORIA GERAL	

Diante disso, manifesta-se favoravelmente à caracterização da contratação dos serviços de manutenção de bebedouros como serviço contínuo, para todos os fins administrativos e legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 03 de Novembro de 2025.

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 13/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06062820000156

Exercício:

2025



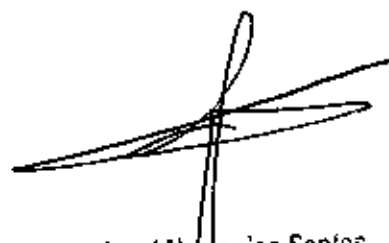
Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 5133 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO F.U.N.D.E.B.
Dotação: 12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo R\$: 500.000,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 03/11/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000158

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 5132 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO F.U.N.D.E.B
Dotação: 12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo R\$: 1.000.000,00

Caxias-MA, 03/11//2025


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO 5133/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO a Adesão a ATA anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 03 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



Processo nº 05133/2025

Caxias – MA, 03 de novembro de 2025

À

Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, para
dotação e autorização.

Atenciosamente,

Leandro Santos Costa
Matrícula: 3888-0



CCL 24

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05133/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 03/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 25

Processo nº 05133/2025.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 03/11/2025.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



I. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do 2º termo aditivo de prazo do Contrato nº 001, da ata de registro de Preços nº 038/2024, do Pregão Eletrônico nº120/2023 oriundo do Processo Administrativo nº01154/2024, celebrado com a Empresa W CARNEIRO DA SILVA-ME, inscrita com CNPJ nº 27.163.283/0001-49, que tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças para bebedouros e freezers, no município de Caxias-MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, conforme solicitada pela empresa, folha 02 do processo: "...é justificado pela crescente demanda pelos objetos contratados, que se mostram essenciais para o cumprimento das necessidades da Secretaria...A aquisição destes serviços é indispensável para o bom andamento das atividades educacionais no município, não havendo alternativa mais viável e adequada para atender a essa necessidade do que o aditamento quantitativo proposto". (sic).

Portanto, objetivando o Princípio da Economia Processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de



vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos



seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato nº 001, da ata de registro de Preços nº 038/2024, do Pregão Eletrônico nº120/2023 oriundo do Processo Administrativo nº01154/2024, celebrado com a Empresa W CARNEIRO DA SILVA-ME, inscrita com CNPJ nº 27.163.283/0001-49, com duração de 12 (doze) meses, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 05 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: W. CARNEIRO DA SILVA
CNPJ: 27.163.283/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:37 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **B922.74F7.F257.2242**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 27.163.283/0001-49

Razão

W. CARNEIRO DA SILVA

Social:

Endereço: R MONTE CASTELO 1675 / VOLTA REDONDA / CAXIAS / MA / 65606-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2025 a 16/12/2025

Certificação Número: 2025111702544712931466

Informação obtida em 27/11/2025 09:33:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W. CARNEIRO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.163.283/0001-49

Certidão nº: 62617356/2025

Expedição: 20/10/2025, às 08:39:19

Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W. CARNEIRO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.163.283/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 102152/25

Data da 31/10/2025 08:34:07

Inscrição Estadual: 125170785

CPF/CNPJ: 27163283000149

Razão Social: W CARNEIRO DA SILVA

Endereço: RUA MONTE CASTELO, 1675 CEP: 65606380 - VOLTA REDONDA

Telefone: (99)82350124

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001759082025

Data de expedição: 04/12/2025 11:02:51

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **W. CARNEIRO DA SILVA - ME** que possui o CNPJ **27.163.283/0001-49** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 27.163.283/0001-49

Razão Social: W. CARNEIRO DA SILVA - ME

Inscrição Municipal: 3271951710

Endereço: RUA MONTE CASTELO

Numero: 1675

Município: CAXIAS

Bairro: VOLTA REDONDA

Complemento:

Estado: MA

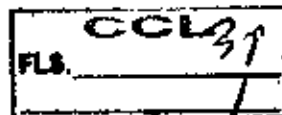
Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
14/02/2017

Código de validação: 50660658DE4FA07A9FD1E9C9FCA8E109

Data de validade da certidão: 04/03/2026

Finalidade: -



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 385565/25

Data da 02/12/2025 08:34:27

Inscrição Estadual: 125170785 CPF/CNPJ: 27163283000149

Razão Social: W CARNEIRO DA SILVA

Endereço: RUA MONTE CASTELO, 1675 CEP: 65606380 - VOLTA REDONDA

Telefone: (99)82350124 Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/03/2026.

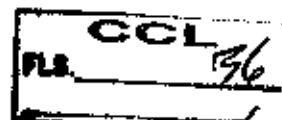
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 038/2024 DO 120/2023 - SRP
05133/2025
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA W. CARNEIRO DA SILVA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 282.895.523-00,

CONTRATADA: W. CARNEIRO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.163.283/0001-49, estabelecida na Rua Monte Castelo, 1675, Bairro Volta Redonda, na cidade de Caxias – Estado do Maranhão. Tel. (99) 8235-0124, neste ato representado pelo Sr. Wellington Carneiro Da Silva, brasileiro, portador do RG nº: 0561731020158 - SESP/MA e do CPF nº 399.068.498-01.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

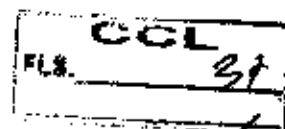
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05.13.12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 05.13.12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 10 de DEZEMBRO de 2025

Adenilson Dias de Souza
Secretaria Municipal
Sec. Munic. de Educação, Ciência e Tecnologia
Caxias/MA

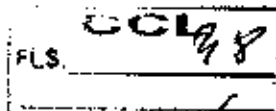
Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sr. Adenilson Dias de Souza
CONTRATANTE

Wellington Carneiro da Silva
Sr. Wellington Carneiro Da Silva
W. CARNEIRO DA SILVA ME
CONTRATADO



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA**



**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2024 DO
120/2023 - SRP.**

05133/2024.

ADITIVO DE VIGENCIA

**MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56,
SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 800 CENTRO, CAXIAS -MA E A EMPRESA W. CARNEIRO DA SILVA
ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.163.283/0001-49.**

**O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-
SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

INÍCIO: 10/12/2025 e TÉRMINO: 10/12/2026;

- 05.13.12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA**
- 05.13.12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, SRA.
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00 E O SR. WELLINGTON CARNEIRO
DA SILVA, CPF/MF nº 399.068.498-01, REPRESENTANTE DA W. CARNEIRO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ
sob o nº 27.163.283/0001-49, CAXIAS - MA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**